



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



LEI Nº 1.477, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Platina/SP.”

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decretando, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas do Município de Platina – CMPP, órgão de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Recursos Humanos.

Art. 2º O CMPP tem por finalidade:

I – propor, avaliar e acompanhar políticas públicas municipais de forma integrada, assegurando a participação popular;

II – promover a articulação entre poder público, sociedade civil e setor privado na formulação de diretrizes e ações estratégicas;

III – fiscalizar a execução de programas e projetos municipais, assegurando transparência e eficiência;

IV – colaborar na elaboração e monitoramento dos planos municipais setoriais (educação, saúde, assistência social, habitação, meio ambiente, cultura, esportes, trabalho, entre outros);

V – promover a cidadania e a inclusão social por meio do fortalecimento da democracia participativa.

Art. 3º O CMPP será composto de forma paritária, garantindo 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil organizada, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 1 da Secretaria de Administração, Planejamento, Gestão e Recursos Humanos;
- b) 1 da Secretaria de Educação;
- c) 1 da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos;
- d) 1 da Secretaria de Saúde;
- e) 1 representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



II –Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 representante da comunidade local com mais de 60 anos;
- b) 1 representante do setor empresarial/comercial local;
- c) 1 representante de entidades do terceiro setor;
- d) 1 representante da juventude;
- e) 1 representante de entidades religiosas, culturais ou ambientais.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A participação no CMPP será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 4º A presidência do CMPP será exercida por um de seus membros, eleito em reunião ordinária, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º O CMPP reunir-se-á em sessões ordinárias, em periodicidade a ser definida pelo próprio Conselho em reunião inicial, e em sessões extraordinárias, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de outubro de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdienet.com.br/list/platina>

DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA

Secretário Executivo